**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.**

|  |  |
| --- | --- |
|  | Altera a Lei Complementar nº 12, de 26-12-2002. |

 O **PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

 Art. 1º A Lei Complementar nº 12, de 26-12-2002, que institui no Município de Farroupilha a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

["Art. 3º](file:///C%3A%5Cacessos%5Cconsolida%5Cleicomplem%5CLvhs41Ti1xtiGa6V.html%3Ftimeline%3D11%5C10%5C2023%26origem%3D60656#199719) Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município e o consumidor de energia elétrica do mercado livre, residentes ou estabelecidos no território do Município.

(....)

Art. 5º (...)

[Parágrafo único.](file:///C%3A%5Cacessos%5Cconsolida%5Cleicomplem%5CLvhs41Ti1xtiGa6V.html%3Ftimeline%3D11%5C10%5C2023%26origem%3D60656#199722) Para as classes industrial e comercial e clientes do mercado livre a alíquota será de:

[I -](file:///C%3A%5Cacessos%5Cconsolida%5Cleicomplem%5CLvhs41Ti1xtiGa6V.html%3Ftimeline%3D11%5C10%5C2023%26origem%3D60656#199722) 2,0% para consumo a partir de 500.000 Kw/h;

[II -](file:///C%3A%5Cacessos%5Cconsolida%5Cleicomplem%5CLvhs41Ti1xtiGa6V.html%3Ftimeline%3D11%5C10%5C2023%26origem%3D60656#199722) 2,5% para consumo a partir de 250.000 Kw/h e consumo inferior a 500.000 Kw/h;

[III -](file:///C%3A%5Cacessos%5Cconsolida%5Cleicomplem%5CLvhs41Ti1xtiGa6V.html%3Ftimeline%3D11%5C10%5C2023%26origem%3D60656#199722) 3,0% para consumo a partir de 50.000 Kw/h e consumo inferior a 250.000 Kw/h;

[IV -](file:///C%3A%5Cacessos%5Cconsolida%5Cleicomplem%5CLvhs41Ti1xtiGa6V.html%3Ftimeline%3D11%5C10%5C2023%26origem%3D60656#199722) 3,5% para consumo a partir de 2.000 Kw/h e consumo inferior a 50.000 Kw/h;

[V -](file:///C%3A%5Cacessos%5Cconsolida%5Cleicomplem%5CLvhs41Ti1xtiGa6V.html%3Ftimeline%3D11%5C10%5C2023%26origem%3D60656#199722) 4,0% para consumo inferior a 2.000 Kw/h." (NR)

 Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 11 de outubro de 2023.

FABIANO FELTRIN
Prefeito Municipal

**J U S T I F I C A T I V A**

 Senhor Presidente,

 Senhores Vereadores:

 Cumprimentamos os ilustres membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 12, de 26-12-2002.

 A presente proposição tem por objetivo buscar o incremento na arrecadação da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública através da ampliação dos sujeitos passivos do tributo, passando a constar também os consumidores de energia do Mercado Livre, que atualmente não estão contribuindo.

 O mercado livre é um ambiente de negociação onde consumidores “livres” podem comprar energia alternativamente ao suprimento da concessionária local. Nesse ambiente, o consumidor negocia o preço da sua energia diretamente com os agentes geradores e comercializadores com os quais firma contratos bilaterais com condições livremente negociadas, podendo optar por aquele que melhor atenda às suas expectativas de custo e benefício.

 Conforme informações obtidas junto a concessionária de energia, existem em Farroupilha 57 consumidores de energia do mercado livre. Devido a esses usuários serem grandes consumidores de energia, estamos propondo mais faixas de consumo com percentuais menores, assegurando inegável justiça fiscal.

 Em negociação com a classe empresarial, liderada pelo Presidente da Câmara da Indústria, Comércio, Serviços e Agronegócios de Farroupilha - CICS, ficou acordada a inclusão dos clientes do mercado livre na LC nº 12/2002, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025 para que as empresas possam se adaptar à nova realidade.

 Sendo assim, será possível ampliarmos a receita tributária, contribuindo para que a receita da CIP e a conta da iluminação pública entrem em equilíbrio, conforme determinam os órgãos de controle.

 Diante do exposto, submetemos o citado Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua apreciação e aprovação.

 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 11 de outubro de 2023.

FABIANO FELTRIN
Prefeito Municipal